

Impactos da MP 936/2020 no rendimento dos trabalhadores e na massa salarial

Arthur Welle¹, Ana Luíza Matos de Oliveira², Ana Paula Guidolin³, Felipe Da Roz⁴,
Guilherme Mello⁵, Pedro Rossi⁶, Ricardo Gonçalves⁷

Sumário

- Esta nota analisa os possíveis efeitos da Medida Provisória (MP) 936/2020 sobre a renda dos trabalhadores, a massa salarial do setor privado formal e a participação do governo na compensação da queda da renda dos trabalhadores.
 - Em linhas gerais, a MP 936/2020 prevê a possibilidade de redução proporcional de jornada e salários, suspensão temporária do contrato de trabalho e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.
 - A compensação pública pelo pagamento proporcional de parcelas do seguro desemprego será insuficiente para igualar a renda inicial do trabalhador, a não ser para trabalhadores que recebem o salário mínimo. Com isso, tanto a renda dos trabalhadores quanto a massa de salários do setor privado devem apresentar redução.
 - Os trabalhadores que ganham três salários mínimos podem apresentar uma queda de renda entre 10,5% e 42,2%, a depender do cenário de redução da jornada e dos salários. No caso de renda equivalente a cinco salários mínimos, a perda salarial pode alcançar até 65,3% da renda inicial do vínculo, ou seja, o trabalhador com salário mensal de R\$ 5.225,00 passaria a receber R\$ 1.813,03.
 - A partir de simulações com os dados da RAIS e da CNAE 2.0, mostra-se que a queda na massa de salários do setor privado formal pode variar entre R\$ 7,4 bilhões (representando redução de 9,4% da massa salarial original) e R\$ 21,7 bilhões (27,7% da massa salarial original), a depender da aderência das empresas ao programa.
 - Por sua vez, o custo fiscal do programa poderá ficar entre R\$ 12,2 bilhões (0,2% do PIB) e 39,7 bilhões (0,6% do PIB) ao mês, dependendo do cenário analisado.
 - Para evitar perdas à massa salarial, o governo teria que elevar sua participação na renda dos trabalhadores, mantendo-a o mais próximo possível de seu salário original. O custo fiscal extra estimado para manter a massa salarial inalterada no cenário considerado mais realista seria de apenas 0,2% do PIB ao mês, muito inferior ao de outras ações já anunciadas para bancos e o setor financeiro.
 - É plenamente factível e justificável a expansão da participação pública no programa de garantia de renda para os trabalhadores formais. Os custos de manter a massa salarial mais próxima da original poderão ser compensados mais adiante, com uma retomada mais rápida e vigorosa do crescimento dada a preservação dos empregos e da renda das famílias hoje.
-

¹ Doutorando em Teoria Econômica no IE/Unicamp

² Doutora em Desenvolvimento Econômico pelo IE/Unicamp e professora visitante da FLACSO/Brasil

³ Mestranda em Teoria Econômica no IE/Unicamp

⁴ Doutorando em Teoria Econômica no IE/Unicamp

⁵ Professor do IE/Unicamp

⁶ Professor do IE/Unicamp

⁷ Doutorando em Teoria Econômica no IE/Unicamp



Introdução

Em meio à pandemia do Covid-19, governos do mundo inteiro tem apresentado propostas de mitigação dos efeitos econômicos recessivos decorrentes do processo de isolamento social. O desafio é promover um “resfriamento controlado” da economia que permita o isolamento social do maior número de pessoas, ao mesmo tempo em que se garanta o emprego e a renda dos trabalhadores desmobilizados, assim como a saúde financeira das empresas. Para isso, os diferentes governos procuram “estatizar os fluxos de renda” (Mello et alli, 2020), garantindo através de recursos públicos a renda das empresas e famílias.

Dentre as diversas medidas econômicas adotadas pelos governos, destacam-se a implementação de uma “renda básica emergencial”, a concessão de crédito subsidiado às empresas e famílias, a injeção de liquidez nos mercados financeiros, o adiamento da cobrança de taxas e impostos e medidas de compensação salarial aos trabalhadores formais da iniciativa privada.

No caso brasileiro, após a aprovação por parte do Congresso Nacional do auxílio emergencial (sancionado pelo presidente como Lei 13.982/2020) e da aprovação na Câmara dos deputados da PEC 10/2020, que permite ao Banco Central atuar diretamente nos mercados secundários de títulos privados e retira os limites impostos pelas rígidas regras fiscais brasileiras, o governo Bolsonaro apresentou a MP 936/2020, que regulamenta a redução de jornada de trabalho e salário dos trabalhadores formais do setor privado.

Esta nota tem por objetivo analisar os possíveis efeitos da Medida Provisória (MP) 936/2020 sobre a renda dos trabalhadores e a massa salarial do setor privado formal. Também busca-se analisar qual será a participação do governo e o custo da compensação na queda da renda dos trabalhadores, uma vez que uma parte da redução salarial será compensada pelo oferecimento proporcional de parcelas do seguro desemprego.

Para isso, a nota se divide em quatro seções, além desta introdução. Na primeira, apresenta-se o desenho da MP 936/20 assim como apresentada pelo governo. Na segunda, busca-se simular a perda salarial dos trabalhadores a partir das modalidades de redução da jornada de trabalho e salário presentes na MP, considerando-se também o tamanho das empresas. Já na terceira seção, a partir dos dados da RAIS e da CNAE 2.0, apresentam-se algumas simulações de impacto da redução de rendimentos dos trabalhos sobre a massa salarial, assim como o custo fiscal da reposição de renda por parte do governo estimado para cada cenário. Por fim, uma breve conclusão resgata as principais contribuições do texto e aponta para novas possibilidades de pesquisa.



1. Apresentação da MP 936/2020

A MP 936/2020, editada pelo Presidente Jair Bolsonaro em 01/04/2020, cria o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas a serem tomadas durante o Estado de calamidade pública instituído devido à pandemia de Covid-19.

O disposto na MP 936 se aplica a vínculos empregatícios do setor privado, excluídos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias, e organismos internacionais. O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda também não será devido ao trabalhador que esteja ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; ou em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social e seguro-desemprego.

Em linhas gerais, a MP 936 prevê a possibilidade de: i) redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, ii) pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e iii) suspensão temporária do contrato de trabalho.

De acordo com a MP, tanto a redução quanto a suspensão garantem o vínculo empregatício durante sua adoção e depois, por igual período ao de redução/suspensão. A dispensa sem justa causa que ocorrer após adoção de redução ou suspensão obrigará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação, de indenização com valor equivalente a percentual do salário que o trabalhador teria direito no período de garantia provisória do emprego. Em ambos os casos analisados a seguir, a empresa pode dar ajuda compensatória definida em acordo individual ou coletivo que apresentará caráter indenizatório, ou seja, não incidirão encargos.

1.1 Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

A MP prevê que o benefício será pago mensalmente em caso de redução proporcional de jornada de trabalho e de salários ou suspensão temporária do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vínculo empregatício. A base de cálculo do valor a ser pago será o seguro-desemprego que o trabalhador teria direito a receber de acordo com sua média salarial. O piso do seguro-desemprego equivale ao salário mínimo (R\$ 1.045,00). No atual formato, o benefício do governo não será uma antecipação do valor que o trabalhador tem direito a receber caso seja demitido, como em propostas anteriores do governo (Estado de São Paulo, 2020).

O valor do seguro-desemprego é calculado através da média salarial dos últimos três meses. Se esta for de até R\$ 1.599,61, multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%), tendo como piso o salário mínimo; se a média estiver entre R\$ 1.599,62 e R\$ 2.666,29, o que



exceder R\$ 1.599,61 será multiplicado por 0,5 (50%) e somado a R\$ 1.279,69; já para o caso de média salarial acima de R\$ 2.666,29, a parcela será de R\$ 1.813,03.

Os trabalhadores com contrato de trabalho intermitente terão direito a três parcelas fixas de R\$ 600, a exemplo dos trabalhadores informais contemplados pela lei 13.982/2020. Se a pessoa tiver mais de um contrato de trabalho intermitente em vigor, não haverá pagamento de benefício extra.

O trabalhador com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho.

1.2 Redução de jornada de trabalho e salário

Em caso de redução de jornada de trabalho e salário via acordos individuais, que pode vigorar por até 90 dias, o percentual de redução será aplicado na base de cálculo do seguro-desemprego, podendo assumir os percentuais de 25%, 50% ou 70%, sem ultrapassar o limite inferior dado pelo salário mínimo.

Existe a possibilidade de que, por convenção coletiva, os trabalhadores aceitem outros percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário. A MP prevê a possibilidade inclusive de que trabalhadores aceitem em acordo coletivo não receber o benefício caso a redução seja inferior 25% ou que aceitem receber percentuais menores do benefício que o percentual da redução da jornada de trabalho e do salário.

1.3 Suspensão temporária do contrato de trabalho

Por sua vez, em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho, o benefício terá valor mensal equivalente a 70% ou 100% do seguro-desemprego, a depender do porte da empresa. O benefício de 70% se aplica caso a receita bruta no ano-calendário de 2019 da empresa tenha sido superior a R\$ 4,8 milhões, obrigando-a a realizar o pagamento de ajuda compensatória no valor de 30% do salário do trabalhador. Já o benefício de 100% se aplica para empresas cuja receita bruta tenha sido inferior a R\$ 4,8 milhões em 2019, isentando o empregador das micro e pequenas empresas do pagamento de qualquer compensação. A medida pode vigorar pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser dividido em até dois períodos de trinta dias. Durante o período de suspensão, o trabalhador deve continuar recebendo os benefícios concedidos pelo empregador, como por exemplo plano de saúde e vale alimentação e/ou refeição, e não deve manter as atividades de trabalho, mesmo que parcialmente.



CECON

CENTRO DE ESTUDOS
DE CONJUNTURA E
POLÍTICA ECONÔMICA

Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP

Nota do Cecon, n.11, abril de 2020

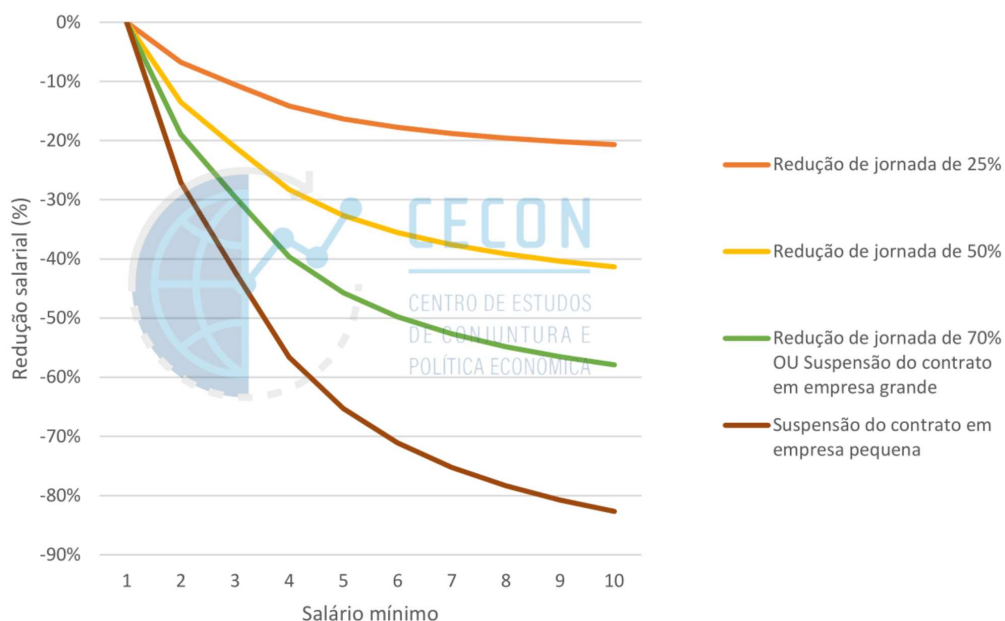
Impactos da MP 936/2020 no rendimento dos trabalhadores e na massa salarial

2. Cenários de perda de rendimento do trabalho com base na MP 936/20

A possibilidade de redução do salário e de jornada de trabalho deverá reduzir a renda dos trabalhadores formais do setor privado. A compensação pública pelo pagamento proporcional de parcelas do seguro desemprego será insuficiente para igualar a renda inicial do trabalhador, a não ser para aqueles trabalhadores que ganham o salário mínimo. Para todos os outros, a forma de cálculo do seguro desemprego irá permitir a reposição apenas de uma parcela da renda perdida, que será tanto menor quanto maior for o corte na jornada e/ou maior for o salário inicial. Utilizando-se os parâmetros de redução salarial possibilitados pela MP 936/2020, foram simulados quatro cenários para prever o impacto na renda do trabalho:

- Redução de 25% da jornada de trabalho e do salário original, com compensação de 25% da parcela a ser recebida do seguro desemprego - válido para empresas de todos os portes.
- Redução de 50% da jornada de trabalho e do salário original, com compensação de 50% da parcela a ser recebida do seguro desemprego - válido para empresas de todos os portes.
- Redução de 100% da jornada de trabalho (suspensão ou *lay-off*) e do salário original, com compensação pública de 100% da parcela a ser recebida do seguro desemprego - exceto empresas médias e grandes.
- Redução de 70% da jornada de trabalho e do salário original, com compensação pública de 70% da parcela a ser recebida do seguro desemprego (exceto empresas médias e grandes) ou redução de 100% da jornada e dos salários (suspensão ou *lay-off*) para empresas grandes, que devem arcar com 30% do salário original.

Gráfico 1 - Redução salarial com a MP 936



Fonte: Elaboração própria



Tabela 1 - Redução da jornada (25, 50 e 70%) e suspensão do contrato (100%): novo salário (R\$) e variação em relação ao salário original (%)

SM	Salário Base	25%		50%		70%		100% Pequenas		100% Grandes	
		R\$	Var %	R\$	Var %	R\$	Var %	R\$	Var %	R\$	Var %
1	1.045,00	1.045,00	0,0%	1.045,00	0,0%	1.045,00	0,0%	1.045,00	0,0%	1.045,00	0,0%
3	3.135,00	2.804,51	-10,5%	2.474,02	-21,1%	2.209,62	-29,5%	1.813,03	-42,2%	2.209,62	-29,5%
5	5.225,00	4.372,01	-16,3%	3.519,02	-32,7%	2.836,62	-45,7%	1.813,03	-65,3%	2.836,62	-45,7%
7	7.315,00	5.939,51	-18,8%	4.564,02	-37,6%	3.463,62	-52,7%	1.813,03	-75,2%	3.463,62	-52,7%

Fonte: Elaboração própria

Como é possível observar no Gráfico 1 e na Tabela 1, os trabalhadores que recebem o salário mínimo mantêm seu rendimento inalterado, já que há compensação total da renda perdida pelo recebimento do seguro desemprego. No entanto, todos os trabalhadores que recebam salário maior que um salário mínimo terão alguma perda de rendimento: os trabalhadores que ganham três salários mínimos, por exemplo, podem apresentar uma queda de renda entre 10,5% e 42,2%, a depender do cenário de redução da jornada e dos salários. No caso de renda equivalente a cinco salários mínimos, a perda salarial pode alcançar até 65,3% da renda inicial do vínculo (suspensão ou *lay-off* empresas pequenas), ou seja, o trabalhador com salário mensal de R\$ 5.225,00 passaria a receber R\$ 1.813,03. A partir da renda de dez salários mínimos, quando a perda no cenário de suspensão ou *lay-off* para trabalhadores de pequenas empresas chega ao valor de 82,7% da renda original, a curva segue caindo conforme o aumento do salário, mas de maneira mais lenta.

3. Cenários de queda da massa salarial e da participação do governo na compensação de renda dos trabalhadores com base na MP 936/20

Como decorrência da perda do rendimento salarial individual simulada na seção anterior, a MP 936/20 trará um impacto negativo sobre a massa de salários do setor privado formal. Para calcular esse impacto, este trabalho construiu cinco cenários a partir da RAIS 2018 (última atualização disponível), onde foram selecionados somente os vínculos ativos em 31 de dezembro de 2018.

Foram excluídas da amostra o setor público, empresas públicas, mistas e organizações internacionais (não atingidas pela MP). Usando informações dos Dados Públicos dos CNPJs da Receita Federal (2020), foram identificadas as empresas que declararam porte de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), justamente aquelas que por lei podem se vincular ao Simples Nacional e tiveram receita bruta inferior a R\$ 4,8 milhões. Essa diferenciação é importante para definir como a empresa pode se inserir nos termos da MP



936/2020. Finalmente, calculou-se o valor da renda média descontada das contribuições previdenciárias, já que sobre o benefício emergencial não incidem tais contribuições.

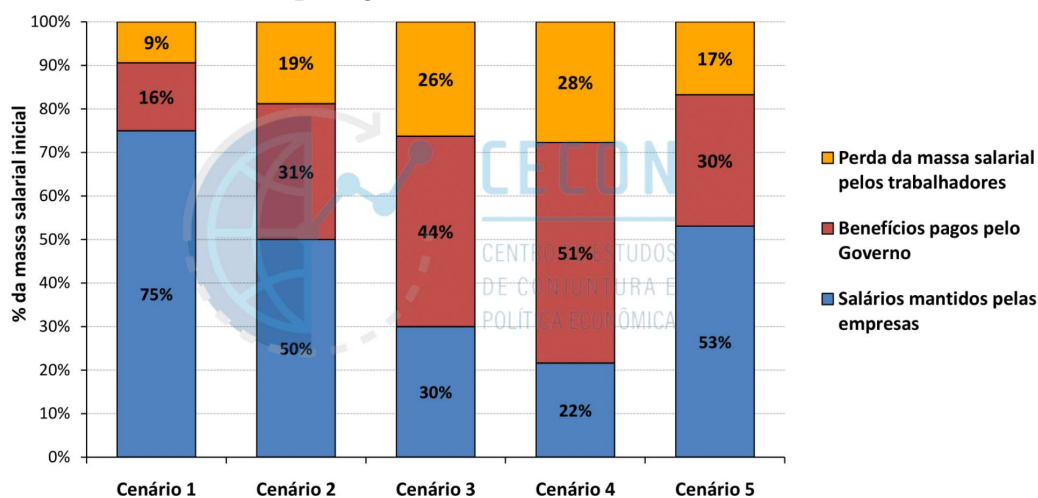
Com esses procedimentos metodológicos, foi possível simular alguns cenários hipotéticos. A Tabela 2 os descreve e o gráfico 2 apresenta alguns de seus resultados:

Tabela 2 - Descrição dos cenários simulados

Cenário	Descrição
1	Hipótese em que todas as empresas aderem ao Programa Emergencial com redução de 25% de suas atividades.
2	Hipótese em que todas as empresas aderem ao Programa Emergencial com redução de 50% de suas atividades.
3	Hipótese em que todas as empresas aderem ao Programa Emergencial com redução de 70% de suas atividades.
4	Hipótese em que todas as empresas aderem ao Programa Emergencial com redução de 100% de suas atividades (suspensão ou <i>lay-off</i>).
5	Cenário hipotético misto, distribuindo a redução das atividades de forma distinta entre as 21 seções da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). Atividades essenciais (Decreto 10.282/2020) foram mantidas sem nenhuma redução. Neste cenário, somente uma seção teve parada total ("Artes, Cultura, Esportes e Recreação"). Os outros setores tiveram comportamento distribuído considerando o prognóstico que julgou-se mais provável para cada setor. A lista completa de parâmetros usados para cada setor no cenário 5 está no Anexo 1.

Fonte: Elaboração própria

Gráfico 2 - Perda da massa salarial do setor privado e salários mantidos pelas empresas e pelo governo em diferentes cenários



Fonte: Elaboração própria com base na RAIS 2018 e CNAE 2.0



O gráfico 2 mostra a queda na massa salarial após a adoção dos diferentes cenários. No cenário 1, que considera que todas as empresas aderem ao programa com redução de jornada de 25%, a queda da massa salarial é de 9,4%; no cenário 2, em que todas as empresas aderem ao programa com redução de jornada de 50%, a queda da massa salarial é de 18,8%; no cenário 3, em que todas as empresas realizam redução de jornada de 70%, a queda da massa salarial é de 26,3%; no cenário 4, em que há suspensão de todos os contratos, a queda da massa salarial é de 27,7%; e no cenário 5, em que empresas de diferentes setores se comportam de forma distinta (cenário misto) a queda é de 16,7%.

A queda na massa salarial é crescente conforme a redução do salário e da jornada de trabalho. Apesar disso, o cenário 3 e 4 apresentam valores próximos, uma vez que as empresas médias e grandes devem seguir arcando com 30% dos salários de seus funcionários, mesmo no caso da suspensão total de suas atividades (*lay-off*).

De acordo com os dados apresentados na tabela 3, a queda na massa de salários do setor privado formal varia entre R\$ 7,4 bilhões, no cenário 1, e R\$ 21,7 bilhões no cenário 4. Isso significa que a queda da massa salarial em relação aos valores originais pode variar entre 9,4% e 27,7%. Por sua vez, o custo fiscal do programa varia conforme os cenários apresentados, ficando entre R\$ 12,2 bilhões (0,2% do PIB) ao mês no cenário 1 e 39,7 bilhões (0,6% do PIB) ao mês no cenário 4.

Tabela 3 - Parcela da massa salarial mantida por empresas, benefícios pagos pelo governo, perda da massa salarial (R\$ bilhões), perda da massa salarial (% da original) e custo fiscal mensal dos benefícios pagos pelo governo (% PIB)

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	Cenário 5
Salários mantidos pelas empresas (em R\$ bilhões)	58,8	39,2	23,5	17	41,6
Benefício pago pelo Governo (em R\$ bilhões)	12,2	24,5	34,3	39,7	23,7
Salários + Benefícios (em R\$ bilhões)	71	63,7	57,8	56,7	65,3
Perda de massa final (em R\$ bilhões)	7,4	14,7	20,6	21,7	13,1
% perda de massa salarial do setor privado	9,4%	18,8%	26,3%	27,7%	16,7%
Custo ao governo por mês em proporção do PIB anual (valores de 2018)	0,2%	0,4%	0,5%	0,6%	0,3%

Fonte: Elaboração própria

No cenário 5, construído como tentativa de aumentar o realismo das projeções, percebe-se que a perda de massa salarial se encontra próxima ao cenário 2, de corte de 50% na jornada de trabalho e nos salários. Nesse caso, o custo fiscal se aproxima de R\$ 24 bilhões

por mês (aproximadamente 0,3% do PIB), enquanto a perda de massa salarial é de R\$ 13,1 bilhões (queda de 16,7% em relação a massa salarial original). Ou seja, neste cenário, **com um aumento de gastos de aproximadamente 0,2% do PIB ao mês, o governo seria capaz de manter a massa salarial original inalterada.**

4. Considerações finais

A MP 936/2020 só foi editada em 01/04/2020, mais de um mês após a ocorrência do primeiro caso de Covid-19 no Brasil (até o momento, segundo o Ministério da Saúde, o primeiro caso foi diagnosticado em São Paulo em 26/02/2020). Neste ínterim, os efeitos econômicos do vírus já podiam ser imaginados pelas experiências prévias no Sudeste Asiático e na Europa. Entre o diagnóstico do primeiro caso e o envio da MP, diversos governadores e prefeitos realizaram medidas de fechamento de setores econômicos não essenciais e uma campanha para isolamento social foi ganhando apoio popular. Com isso, desde o fim de fevereiro os brasileiros já começavam a mudar seus hábitos de trabalho, consumo e lazer, segundo Relatório de Mobilidade fornecido pelo Google (Google, 2020), o que afetou diversas atividades econômicas. Neste sentido, tanto o programa de “renda básica emergencial” para os informais (lei 13.982/2020) quanto o programa de garantia empregos formais no setor privado proposto pela MP 936/2020 chegaram com muito atraso.

Do ponto de vista das empresas, o plano desenhado na MP 936/2020 busca aliviar a folha de pagamento, dadas as dificuldade financeiras causadas pela paralisação parcial ou total de as atividades empresariais. Neste sentido, apresenta grande amplitude e flexibilidade, possibilitando a redução de custos salariais que podem variar entre 25% e 100% da folha de pagamento para empresas pequenas e médias, e entre 25% e 70% para empresas grandes.

Do ponto de vista do trabalhador, no entanto, as notícias não são positivas. Apesar de manter inalterada a renda dos trabalhadores formais que recebem um salário mínimo, todos os outros trabalhadores que recebem salários acima desse valor irão experimentar uma perda de rendimentos do trabalho. As perdas aumentam conforme maior for a redução de jornada e salário implementado pela empresa e conforme maior for o salário do trabalhador, podendo alcançar 82,7% do salário original para trabalhadores que recebam dez salários mínimos e trabalhem em empresas pequenas ou médias que adotarem o *lay-off*.

No agregado, as perdas salariais individuais irão produzir uma queda expressiva da massa de salários do setor privado formal. Novamente, quanto maior for o percentual de corte de jornada e salário, maior será a perda de massa salarial, podendo alcançar o valor de R\$ 21,7 bilhões de reais caso todas as empresas optem pelo *lay-off*. Mesmo em um cenário mais realista estimado neste estudo, com as empresas se distribuindo entre as diferentes possibilidades de redução da jornada e salário, as perdas são consideráveis para uma



economia que já vinha em depressão nos últimos anos, podendo alcançar valores próximos à R\$ 13 bilhões.

Uma queda desse montante na renda das famílias certamente poderá ter impactos macroeconômicos significativos, reduzindo o consumo e retardando uma possível retomada da atividade. Da mesma forma, é possível que, devido à presença de outras rendas patrimoniais, a queda na renda salarial dos trabalhadores provoque uma deterioração na distribuição pessoal da renda, bem como efeitos negativos sobre a dinâmica regional. Todos estes temas merecem estudos mais aprofundados, a fim de estimar o custo das perdas salariais para a dinâmica econômica do Brasil no momento da retomada das atividades produtivas.

Para evitar tais perdas, o governo teria que elevar sua participação na renda dos trabalhadores, mantendo os salários o mais próximo possível do original. O custo fiscal extra estimado para manter a massa salarial inalterada no cenário que consideramos mais realista seria de apenas 0,2% do PIB ao mês. Esse valor é muito inferior ao custo fiscal de outras intervenções já anunciadas, como os recursos destinados a garantir a liquidez do mercado financeiro e a potencial compra de ativos financeiros privados por parte do BC. Neste sentido, concluímos que é plenamente factível e justificável a expansão da participação pública no programa de garantia de renda para os trabalhadores formais, preservando-se uma participação diferenciada das empresas a depender de seu tamanho. Os custos de manter a massa salarial mais próxima da original poderão ser compensados mais adiante, com uma retomada mais rápida e vigorosa do crescimento dada a preservação dos empregos e da renda das famílias hoje.

Bibliografia

Estado de São Paulo (2020) *Governo vai pagar parcela do seguro-desemprego a trabalhadores que tiverem salário reduzido*. Acesso em: 04/04/2020 Disponível em: shorturl.at/oE378

Google (2020) *Brazil March 29, 2020. Mobility changes*. Acesso em: 04/04/2020 Disponível em: shorturl.at/yAPX4

Mello, Guilherme; Oliveira, Ana Luíza Matos de; Guidolin, Ana Paula; de Caso, Camila; David, Grazielle; Nascimento, Júlio Cesar; Gonçalves, Ricardo; Seixas, Tiago (2020) *A Coronacrise: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no mundo*. Nota de Conjuntura 10 - CECON/IE/Unicamp. Acesso em: 04/04/2020 Disponível em: shorturl.at/elmAX

Receita Federal (2020) *Dados públicos CNPJ* Acesso em: 04/04/2020 Disponível em: shorturl.at/dlxRY



ANEXO 1

Valores de redução considerados em cada seção CNAE 2.0 usados para criar o cenário 5

Seção	Descrição	Redução considerada
A	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	25%
B	Indústrias extrativas	25%
C	Indústrias de transformação	50%
D	Eletricidade e gás	0%
E	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	0%
F	Construção	25%
G	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	70%
H	Transporte, armazenagem e correio	0%
I	Alojamento e alimentação	70%
J	Informação e comunicação	25%
K	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	50%
L	Atividades imobiliárias	50%
M	Atividades profissionais, científicas e técnicas	50%
N	Atividades administrativas e serviços complementares	70%
O	Administração pública, defesa e seguridade social	0%
P	Educação	50%
Q	Saúde humana e serviços sociais	0%
R	Artes, cultura, esporte e recreação	100%
S	Outras atividades de serviços	50%
T	Serviços domésticos	70%
U	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0%

Fonte: Elaboração própria a partir de CNAE 2.0